

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CURSO: _____
(Primeira Matrícula)

CONTRATANTE: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____ ou () em UNIÃO ESTÁVEL
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____
TEL.: (____) _____ CEL.: (____) _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL (SE MENOR): _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____ ou () em UNIÃO ESTÁVEL
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____
TEL.: (____) _____ CEL.: (____) _____ E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A): _____
GRAU DE PARENTESCO COM O(A) **CONTRATANTE** (SENDO O CASO): _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____ ou () em UNIÃO ESTÁVEL
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP.: _____
TEL.: (____) _____ CEL.: (____) _____ E-MAIL: _____

CONTRATADO: COLÉGIO JOÃO PAULO II (CJPII), entidade de direito privado, devidamente autorizado por sua Mantenedora, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ (FUVS)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0006-37, endereço eletrônico cur-sos.tecnicos@cjpii.edu.br, com sede na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima, CEP 37554-210, Pouso Alegre/MG, representado neste ato por seu Diretor, Miguel Simião Pereira Junior.

Firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, de forma eletrônica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no 1º (primeiro) semestre letivo do ano de 2022, correspondente ao 1º (primeiro) período do Curso Técnico em XXXXXXXXXXXX, por meio de aulas e/ou atividades escolares a serem ministradas, conforme seu plano de estudos, programa e calendário, estabelecidos com base na legislação, ora em vigor, no Regimento Interno do **CONTRATADO**, e demais normas internas do mesmo e de sua Mantenedora, seja nas salas de aulas, seja em locais que ele indicar, inclusive fora de sua sede e em ambiente virtual, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica.

§ 1º Como serviços educacionais entendem-se os serviços obrigatoriamente prestados coletivamente a todo semestre ou turma.

§ 2º O **CONTRATADO** poderá prestar os serviços objeto deste Contrato, em caráter de excepcionalidade, por meio de aulas e atividades que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação remotas, em ambiente virtual de aprendizagem, nos casos de pandemias, situações de emergência, calamidade pública, força maior e/ou caso fortuito, enquanto a situação assim permanecer.

§ 3º O(A) **CONTRATANTE** se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pelo **CONTRATADO** e/ou órgãos governamentais para a prestação do serviço.

§ 4º O(A) **CONTRATANTE** se compromete a frequentar as instalações do **CONTRATADO** paramentado(a) com todos os equipamentos de proteção de uso individual devidos e necessários, **adquiridos às suas expensas (CONTRATANTE)**, para o enfrentamento da pandemia pela Covid-19, ou de doenças causadas por microrganismos como vírus, fungos ou bactérias, conforme protocolos estabelecidos.

§ 5º O(A) **CONTRATANTE** se compromete a não frequentar as instalações do **CONTRATADO** quando estiver apresentando sintomas suspeitos da Covid-19, ou de doenças causadas por microrganismos como vírus, fungos ou bactérias, devendo informar o **CONTRATADO** desta suspeita, assim que tiver ciência. Compromete-se ainda a informar imediatamente ao **CONTRATADO** sobre qualquer caso suspeito ou confirmado na família ou de pessoas de convívio direto, não podendo comparecer o(a) **CONTRATANTE** às instalações do **CONTRATADO** até que termine o período de resguardo/quarentena. Em ambos os casos o(a) **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **CONTRATADO** os resultados de seus exames relacionados, além de declaração médica comprovando a ausência de perigo de contágio.

§ 6º Não estão inclusos no preço estabelecido na Cláusula seguinte os serviços especiais de reforço, segunda chamada, cursos extras, exames especiais, transporte escolar, atividades de frequência facultativa, bem como uniforme, material didático, de arte e de uso individual obrigatório, que serão objeto de ajuste à parte e, ainda, serviços opcionais e de uso facultativo, o fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integram a rotina escolar, bem como equipamentos de proteção individual para enfrentamento da Covid-19 ou de doenças causadas por microrganismos como vírus, fungos ou bactérias.

§ 7º O(A) **CONTRATANTE** ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, ao requerer a prestação dos serviços citados no Parágrafo anterior, deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor fixado à época por cada um destes serviços.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

Pelos serviços educacionais ora contratados, o(a) **CONTRATANTE** ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** pagará ao **CONTRATADO** uma semestralidade escolar, no valor total de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX), fixada na forma da lei. Seu pagamento poderá ser feito à vista ou dividido em até 6 (seis) parcelas mensais e iguais, dependendo da data de assinatura deste Contrato e desde que o pagamento da última parcela seja dentro do semestre respectivo, ressalvado que o referido parcelamento não caracteriza financiamento.

§ 1º Para celebração e validade do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e concretização da matrícula e/ou rematrícula, o(a) **CONTRATANTE** deverá preencher o for-

mulário próprio, fornecido pelo **CONTRATADO no site, www.cjpii.com.br**, apresentar todos os documentos necessários à sua efetivação, pagar a 1ª (primeira) parcela da semestralidade, em conformidade com o previsto na Cláusula III deste Contrato e não possuir irregularidade acadêmica/escolar ou financeira não sanada, ainda que de contrato referente a outro Curso de outra Unidade da Mantenedora do **CONTRATADO**.

§ 2º O valor da semestralidade ora pactuado poderá ser reajustado e corrigido no curso do presente Contrato e/ou para o semestre seguinte, caso haja expressa autorização legal nesse sentido, sendo os custos imediatamente repassados ao valor ora fixado.

§ 3º Eventual tolerância de uma das partes para com a outra, quanto ao exercício dos direitos decorrentes do presente Contrato, não implicará em renúncia àqueles direitos ou novação de qualquer disposição contratual.

§ 4º Considerando que o valor fixado no *caput* desta Cláusula é calculado sobre o custo dos serviços educacionais, correspondente ao semestre do curso ministrado, a eventual dispensa de cursar componente(s) curricular(es) não acarretará, em nenhuma hipótese, a redução das parcelas da semestralidade escolar.

§ 5º Todos e quaisquer pagamentos deverão ser feitos **ao CONTRATADO**, através dos meios por ele indicados, seja mediante quitação de boleto bancário ou documento correspondente.

§ 6º Os boletos bancários estarão disponíveis no Portal do Aluno do(a) **CONTRATANTE**, com acesso mediante utilização de senha pessoal, a ser solicitada na Secretaria do **CONTRATADO**. Caso seja ultrapassada a data do vencimento, sem o respectivo pagamento, o(a) **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** ficará(ão) responsável(is) pelo pagamento da mensalidade sem o desconto ou benefício eventualmente concedido e com as devidas correções, considerando que referido boleto poderá ser atualizado pela *internet*, no site www.itaubr.com.br/servicos/boletos/atualizar/ até 30 (trinta) dias do vencimento. Caso seja ultrapassado este período, o(a) **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** deverá solicitar a atualização diretamente na Central de Atendimento ao Aluno do **CONTRATADO**.

§ 7º Caso o(a) **CONTRATANTE** ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** opte por fazer o pagamento através de depósito bancário deverá solicitar o código identificador à Gerência Financeira do **CONTRATADO**, para realizar a operação. Caso o(a) **CONTRATANTE** ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** opte por fazer o pagamento através de TED (Transferência Eletrônica Disponível), PIX (Pagamento Instantâneo) ou DOC (Documento de Crédito) deverá apresentar o comprovante de pagamento à Central de Atendimento ao Aluno do **CONTRATADO**, devidamente identificado com o nome, R.A e Curso do(a) **CONTRATANTE**. Em qualquer das situações apresentadas neste Parágrafo, não sendo obedecido o procedimento especificado, não será concretizada a quitação da respectiva parcela.

§ 8º Caso o(a) **CONTRATANTE** ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** opte por fazer o pagamento via cartão de crédito, fica ciente de que o limite disponível para garantir a efetuação da transação deve ser igual ou maior que o referido valor (independente se será à vista ou parcelado), sendo que a matrícula somente será efetivada após recebimento da efetiva autorização da administradora do cartão de crédito e/ou confirmação do pagamento, pois caso a administradora do cartão de crédito não autorize a transação, o pagamento da referida parcela somente poderá ser feita mediante boleto bancário.

§ 9º Caso o **CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** tenha optado por fazer o pagamento junto à sua agência bancária por meio de DDA (Débito Direto Autorizado), o acesso ao link informado pelo banco para pagamento dos boletos é de total responsabilidade do **CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**.

§ 10. O **CONTRATADO** não se responsabilizará por baixa de pagamentos efetuados de forma diversa do que ora se estabelece, através de boletos bancários não impressos por ele ou outro meio não autorizado.

§ 11. No caso de desistência do(a) **CONTRATANTE**, far-se-á a devolução do percentual de 80% (oitenta por cento) da(s) parcela(s) já vencidas(s) e quitada(s), o que ocorrerá somente antes do início das aulas, desde que requerido por escrito. Se o pagamento ocorrer através do cartão de crédito, o valor somente será devolvido após a efetivação do recebimento realizada pela operadora do cartão. Se houver matrícula depois desta data e o(a) **CONTRATANTE** vier a desistir, não receberá devolução alguma das parcelas, e deverá pagar inclusive, a mensalidade do mês em que se realizou o comunicado.

§ 12. O(A) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** se responsabilizam solidariamente pelas obrigações pactuadas neste Contrato, seja individualmente, em conjunto ou separadamente, sem ordem de preferência ou sucessão.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO

Tendo o(a) **CONTRATANTE** ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** optado pelo parcelamento, o valor referido na Cláusula anterior será pago conforme quadro abaixo:

Parcelas	Vencimento	Valor	Parcelas	Vencimento	Valor
1ª	Na Matrícula	R\$ xxx,xx	4ª	10/04/2022	R\$ xxx,xx
2ª	10/02/2022	R\$ xxx,xx	5ª	10/05/2022	R\$ xxx,xx
3ª	10/03/2022	R\$ xxx,xx	6ª	10/06/2022	R\$ xxx,xx

Parágrafo único. Para pagamento da parcela realizado até o dia 5, será concedido desconto de 5% (cinco por cento). A manutenção deste desconto está condicionada ao pagamento da mensalidade até o dia 5 de cada mês, sob pena de perda do benefício no mês que ocorrer o pagamento depois deste dia. Nos casos de agendamento dos pagamentos, ou escolhida a modalidade de pagamento via DDA, o **CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO** deverá(ão) atentar-se à efetivação do pagamento até o dia 5 (cinco), sob pena de perda do desconto, ainda que agendado em data anterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA IV – DA MORA

Em caso de atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas previstas na Cláusula anterior, o(a) **CONTRATANTE e/ou o(a) RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** ficará constituído(a) em mora, nos termos do art. 397 do Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer intimação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, constituindo, pois, a dívida líquida, certa e exigível, cobrável por via judicial.

§ 1º O recebimento dos valores em atraso dependerá sempre de sua atualização monetária, até a data do efetivo pagamento, através do “Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)” divulgado mensalmente pelo IBGE (ou outro índice legal que venha a substituí-lo), bem

como, acrescidos de multa contratual no valor de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar de cada inadimplemento, nos termos dos artigos 389, 406 e 407 do Código Civil, tudo calculado *pro rata die*.

§ 2º Em caso de devolução de algum valor ao(à) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, seja qual for o motivo acordado entre as partes, esta somente será feita, depois de descontados débitos do(a) **CONTRATANTE**, que eventualmente estejam em aberto, mesmo que referente a outro contrato.

CLÁUSULA V – DA COBRANÇA

Havendo atraso de pagamento, o **CONTRATADO** fica, desde logo, autorizado a promover a exclusão do benefício de bolsa de estudos ou desconto de qualquer natureza, se houver, bem como a:

I. efetuar a respectiva cobrança pelos meios extrajudiciais legais cabíveis, sendo que o(a) **CONTRATANTE** e/ou do(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** serão responsáveis por todas as despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive as despesas junto ao Cartório de Protesto; e

II. promover a inscrição do nome do(a) **CONTRATANTE** e/ou do(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** em Cadastro de Inadimplentes e Serviços de Proteção ao Crédito, sendo que incidirão sobre o débito também as despesas referentes ao cadastramento nos referidos órgãos.

Parágrafo único. O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** que venha a deixar de fazer *jus* ao benefício de bolsa de estudos ou desconto de qualquer natureza, obriga-se ao pagamento total do(s) valor(es) ora avençado(s).

CLÁUSULA VI – DA INADIMPLÊNCIA

Havendo atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, o **CONTRATADO** fica, desde logo, autorizado a cobrar o débito extra ou judicialmente ou ainda encaminhá-lo a escritório de cobrança terceirizado, devidamente credenciado por sua Mantenedora, o qual cobrará do(a) **CONTRATANTE** e/ou do(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** honorários de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida.

Parágrafo único. Caso haja o ajuizamento de ação judicial para satisfação da dívida, também serão cobradas as despesas relativas às custas processuais

CLÁUSULA VII – DA DEPENDÊNCIA/ADAPTAÇÃO

À(s) disciplinas(s) cursada(s), a título de dependência, será atribuído um valor a ser pago pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, que será calculado pela Gerência Financeira do **CONTRATADO**, devendo ele cobrir os custos do componente curricular oferecido.

Parágrafo único. Depois de aprovado(s) o(s) valor(es) do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) cursado(s), a título de dependência ou adaptação, a Gerência Financeira do **CONTRATADO** emitirá o(s) contrato(s) e o(s) boleto(s) correspondente(s), que deverá(ão) ser assinado(s) e quitado(s) pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, para efetiva liberação e início das atividades.

CLÁUSULA VIII – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em caso de ocorrer imposição de novos encargos sociais ou fiscais, indexação de preços, decorrente de convenção/dissídio coletivo, que fixe índice salarial superior ao aplicado no planejamento econômico-financeiro do **CONTRATADO**, o impacto dos novos custos será imediatamente repassado ao valor ora fixado, conforme autorização legal.

Parágrafo único. Também haverá reajuste dos valores nos casos de majoração dos encargos e dos custos ora existentes, decorrentes de fatores independentes da vontade das partes, dentro da paridade desta excedência, inclusive aqueles decorrentes da perda das isenções garantidas pela detenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e da obrigação legal de recolher as contribuições patronais ao INSS, PIS e COFINS, bem como cassação ou outra forma de suspensão de imunidade tributária da qual também é beneficiário o **CONTRATADO**, tudo no sentido de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. O percentual de reajuste e majoração corresponderá ao acréscimo de carga tributária sobre a anuidade ora avençada e será repassado no primeiro dia útil em que se tornar exigível, nos termos da legislação aplicável, em especial o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e Lei nº 9.870/99, que versa sobre o reajuste de mensalidades escolares.

CLÁUSULA IX

Este Contrato independe de acordos que possam vir a ser firmados entre o(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e terceiros, não ficando, por esta razão, o(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, isentos das penalidades previstas por este instrumento, em caso de atraso no pagamento das parcelas da semestralidade, em decorrência dos referidos acordos.

CLÁUSULA X

Os créditos decorrentes do presente Contrato, em favor do **CONTRATADO**, contra o(a) **CONTRATANTE**, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento, sendo que o(a) **CONTRATANTE**, desde já, expressa sua prévia anuência.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

O **CONTRATADO** se obriga à prestação dos serviços descritos na Cláusula I e o(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** se obrigam ao cumprimento da Cláusula II e seus parágrafos, cabendo ao(a) **CONTRATANTE** o cumprimento dos deveres dispostos no Regimento Escolar do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo(a) **CONTRATANTE** que estiver rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas da semestralidade, desde que o **CONTRATADO** seja comunicado por escrito, por meio de requerimento a ser preenchido e protocolado na Secretaria.

§ 1º O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** deverá pagar as mensalidades até o mês da comunicação escrita de rescisão do Contrato, inclusive a mensalidade do mês em que se realizou o comunicado, independentemente da data em que foi efetuado.

§ 2º A simples infrequência às aulas e/ou a não participação das atividades escolares, sem a comunicação de que trata o *caput* desta Cláusula, não desobriga o(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** do pagamento das parcelas da semestralidade vencidas e vincendas.

CLÁUSULA XIII – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** se obrigam a comunicar ao **CONTRATADO**, em 10 (dez) dias, qualquer mudança de endereço. A atualização de dados pessoais é da exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** responsabiliza-se pela preservação de sua integridade e confidencialidade, não os divulgando a outros órgãos ou instituições, sem o consentimento daquele(a), salvo por determinação legal/judicial.

§ 1º Caso o(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** não informem a mudança de endereço, todas as comunicações e intimações serão encaminhadas naquele constante no requerimento de matrícula, sendo consideradas entregues todas as remessas para o referido endereço.

§ 2º O **CONTRATADO** poderá se utilizar do envio de e-mails e/ou mensagens de texto e voz (SMS, *Whatsapp* ou similar) ao(à) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** como complemento de comunicação e relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA XIV- DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

A renovação de matrícula para o período letivo seguinte somente será autorizada no prazo previsto no calendário acadêmico aos que não possuírem pendências acadêmicas e estiverem quites com os pagamentos do período atual e dos períodos anteriores, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** se reserva o direito de rescindir o Contrato e a matrícula, bem como de não os renovar para o semestre seguinte, expedindo a transferência do(a) **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- I. por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com as normas internas do **CONTRATADO** e/ou de sua Mantenedora;
- II. por inadimplência do(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, conforme Lei nº 9.870/99, art. 6º, § 1º; ou
- III. por descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** assumem total responsabilidade quanto às declarações, informações e documentos fornecidos, bem como pela sua veracidade e consequências que deles advierem.

Parágrafo único. O presente Contrato será automaticamente rescindido, de pleno direito, com o consequente cancelamento da matrícula e da vaga respectiva, caso, após as conferências de praxe, seja constatado que a documentação de que trata o *caput* desta Cláusula não preenche

os requisitos legais, perdendo o(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, em favor do **CONTRATADO**, as parcelas que já tiver pago a qualquer título.

CLÁUSULA XVI – DA COLETA E PROTEÇÃO DE DADOS

O(A) **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei nº13.709/18, desde já, autoriza o **CONTRATADO** a efetuar a coleta, captura, guarda, manipulação, edição e uso de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, inclusive de sua imagem, para fins de cumprimento das atividades educacionais, identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, administrativo, financeiro, educativo, cultural, esportivo e social, o que inclui os eventos promovidos pelo **CONTRATADO**. Referida autorização abrange os perfis do **CONTRATADO** e de seus funcionários/docentes em mídias sociais, *website* ou portal da Internet, Intranet, SMS, *WhatsApp*, e-mails, quadros de avisos, revista e/ou jornal escolar ou similar, dentre outros produtos multimídias que possam ser criados ou produzidos dentro de uma atividade educacional, tendo, por isso, alcance global e prazo indeterminado.

§ 1º O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

§ 2º O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** autorizam neste ato, em sendo necessário, o tratamento de dados pessoais sensíveis, inclusive aqueles relacionados à saúde, coletados por meio de formulário específico preenchido por si, bem como aqueles coletados em ambulatório ou unidade de urgência e emergência hospitalar, fornecidos pelo próprio **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**.

§ 3º O(A) **CONTRATANTE** deve respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, portando-se de forma adequada, inclusive nos ambientes digitais.

§ 4º O **CONTRATADO** poderá solicitar ao(a) **CONTRATANTE** que apague conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação vigente, ao Regimento Escolar e demais regras institucionais, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade acadêmica ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.

§ 5º O(A) **CONTRATANTE** autoriza também a exposição ou cópia dos trabalhos científicos de sua autoria, desde que devidamente identificados.

§ 6º O(A) **CONTRATANTE** fica ciente, desde já, de que as instalações do **CONTRATADO** possuem ou podem vir a possuir câmeras de segurança, sendo que autoriza o **CONTRATADO** a utilizar-se, sem ônus, de sua imagem, se for o caso, que venha a ser eventualmente capturada por meio destas câmeras.

§ 7º O(A) **CONTRATANTE** cede, previamente, o direito de sua imagem, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias do **CONTRATADO**, devendo se manifestar junto à Secretaria do **CONTRATADO** sobre a não cessão de sua imagem para estas finalidades.

§ 8º O(A) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** autorizam o **CONTRATADO** a enviar-lhes por correspondência eletrônica, via correios ou por meio de serviço de mensagens curtas, conhecido como SMS, comunicações e correspondências oficiais, de caráter administrativo, acadêmico e pedagógico.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, ao firmarem este Contrato, submetem-se às disposições legais, estatutárias, regimentais e normativas do **CONTRATADO** e de sua Mantenedora, bem como, às emanadas de outras fontes legais e declaram, inclusive, ter pleno conhecimento das cláusulas dispostas neste instrumento e livremente as aceitam, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA XVIII

O **CONTRATADO** não se responsabiliza por bens de qualquer natureza, de que seja o(a) **CONTRATANTE** e/ou o (a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** portadores, enquanto no uso e permanência destes nas dependências daquele e/ou de sua Mantenedora, em especial, por peças de vestuário em geral, bem como uniformes e/ou simulares e, ainda, veículos, *notebooks*, *tablets* e/ou objetos similares, que, porventura, nelas sejam deixados pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou o (a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**.

CLÁUSULA XIX

O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** serão responsabilizados pelo ressarcimento dos danos e/ou prejuízos pessoais, materiais e/ou morais que efetivamente venham a causar ao patrimônio, material ou imaterial do **CONTRATADO** e/ou de sua Mantenedora, ou a terceiros, decorrentes os danos de ato ou fato culposos ou dolosos cometidos por ambos, atos provenientes de brigas, além de atos que caracterizem *bullying*, vandalismo, dentre outros, cometidos individualmente ou em grupo, juntamente com outros alunos ou terceiros, nos termos dos artigos 927, 928, 932, 933 e 942 do Código Civil.

CLÁUSULA XX

Este Contrato passa a vigorar:

- I. da quitação do boleto da primeira parcela da semestralidade e de eventuais débitos anteriores; e
- II. do seu preenchimento e aceitação, através de código de aceite, disponibilizado através de e-mail pessoal e/ou SMS; e
- III. da apresentação dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula, observadas as disposições do Parágrafo único, da Cláusula XV, deste Contrato.

CLÁUSULA XXI

Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas acima por qualquer das partes não implicará em renúncia, extinção ou modificação das mesmas.

CLÁUSULA XXII – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços a que se refere o presente contrato se extinguirá ao final do semestre letivo, conforme calendário acadêmico.

CLÁUSULA XXIII – DAS ASSINATURAS

As partes declaram e concordam entre si que o presente instrumento, incluindo as páginas e eventuais anexos, seja(m) assinado(s) eletronicamente, por meio de código de aceite ou através de plataforma própria para assinaturas digitais, ou ainda por certificado digital, e que ele(s)

representa(m) a integralidade dos termos entre elas acordados, confirmando sua anuência e validade, nos moldes dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil e do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

CLÁUSULA XXIV – DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Fica resguardado ao(à) **CONTRATANTE** e ao(à) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** o exercício do direito de arrependimento, podendo assim desistir deste contrato, no prazo de 7 dias, a contar de sua assinatura, nos moldes do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, sendo que neste caso, far-se-á a devolução do percentual de 100% (cem por cento) da(s) parcela(s) quitada(s).

CLÁUSULA XXV

O presente Contrato rege-se pelo disposto nos artigos 5º, *caput*, incisos II e IX; 173, § 4º; 205; 206, incisos II e III, e 209, todos da Constituição Federal de 1988; artigos 104, 185, 308, 427, 472, 476, 477 e 594, do Código Civil Brasileiro; na Lei nº 9.870/99; Lei nº 8.078/90 e Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** se reserva o direito de não oferecer os serviços contratados se não tiver número suficiente de alunos matriculados que viabilizem seu funcionamento. Nesse caso, serão devolvidos todos os valores pagos pelo(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, que não terá direito a qualquer reclamação.

CLÁUSULA XXVI – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, sede do **CONTRATADO**, para a dirimência de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, inclusive em relação aos contratos assinados anteriormente.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente eletronicamente para que produza os devidos e jurídicos efeitos.

Pouso Alegre, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX

ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

Li e concordo,

ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxxxx

RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)